

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador

Sansão Pereira

Projeto de Lei nº /2021 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo a Semana da conscientização sobre a importância da família tradicional SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica inserido inciso ao artigo 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

(...)

- última semana do mês de Julho: A semana da conscientização sobre a importância da família tradicional SP.

(...)

Art. 2º O Município incentivará ações que busquem conscientizar as famílias sobre os valores cívicos e que proporcionem o fortalecimento de vínculos, além de:

I – Estimular o diálogo entre o casal e ensinar a importância de investir no relacionamento pessoal, longe das redes sociais;

II – Estimular o debate no qual os pais têm o sagrado dever de criar os filhos com amor e retidão, atender a suas necessidades físicas e espirituais, ensinando-lhes a amar e servir uns aos outros e serem cidadãos cumpridores da lei.

Art. 3º As ações dispostas no artigo anterior, poderão ser realizadas por organizações sociais, instituições religiosas e demais frentes de defesa da família através das seguintes atividades:

I – Caminhadas em logadouro, praças, parques e demais espaços públicos;

II – Campanhas publicitárias;

III – Palestras e eventos nas escolas municipais.

§1º Na necessidade de utilização de espaços públicos, os responsáveis pela organização das atividades deverão oficializar com antecedência os órgãos municipais competentes.

§2º Uma vez oficiados, os órgãos competentes ficarão encarregados de zelar, conforme suas atribuições, para um bom funcionamento das atividades.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador

Sansão Pereira

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Sansão Pereira
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador

Sansão Pereira

Justificativa

Considerando os inúmeros casos de violência, negligência, maus-tratos, abandono e demais mazelas provocadas por situações de vínculos rompidos e desestruturação familiar, propomos através deste Projeto de Lei combater, através de ações preventivas, a perpetuação desses conflitos intrafamiliares.

É fato que os novos modelos de união, a facilidade do divórcio, o despreparo e a falta de tempo de qualidade com a família, até mesmo em virtude da crescente ocupação virtual, têm contribuído para desagregação familiar, com reflexo inverso ao ideal de uma sociedade mais harmônica.

Este Projeto de Lei garante que o município incentive ações e debates sobre o tema com o objetivo de fortalecer e valorizar as famílias, incentivando momentos de reflexão sobre importância da instituição familiar.

Segundo a Constituição Federal, a família deve ser entendida como o núcleo no qual o ser humano é capaz de desenvolver todas as suas potencialidades individuais, tendo em vista o princípio da dignidade da pessoa humana, além dos princípios do Direito das Famílias.

Em relação ao conceito de família, Goldani (1994, p. 10) observa que, ao se enfatizar a necessidade de proteção aos dependentes (crianças, jovens e velhos), a Constituição Federal reconhece o poder assimétrico entre os membros da família.

Para Ferrari e Kaloustian (1994, p.11), a família desempenha papel decisivo na educação formal e informal. Em seu espaço são absorvidos os valores éticos e humanitários, aprofundam-se os laços de solidariedade, constroem-se as marcas entre as gerações e são observados valores culturais.

Uma pesquisa realizada em Israel, pelo professor Dr. Amos Rolider, aponta que os pais dedicam apenas 14 minutos e meio por dia às suas crianças no país, uma queda alarmante se comparada há 20 anos, em que disponibilizavam duas horas por dia.

Cônjuges que tiveram traumas nervoso e emocional na infância, e quase sempre devido à desintegração do casamento dos pais, ou o fim do casamento e da família, apresentam menor

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador

Sansão Pereira

equilíbrio psicológico proporcionado por esta instabilidade. Consequentemente esse desequilíbrio de personalidade é refletido inconscientemente nos filhos e nas próximas gerações.

São as crianças rejeitadas, abandonadas, criadas por terceiros sem amor, sem carinho, torturadas, não cuidadas, tornando se agressivas, vingativas, desconfiadas e revoltadas. Desse tipo de infância conflituosa, criam-se indivíduos desequilibrados para manterem um bom casamento civil ou religioso, e nem sequer entendem a finalidade do casamento (XII INIC / VIII EPG -UNIVAP, 2008).

O vínculo conjugal nasce do pacto conjugal e tem sua origem no consentimento das partes e sem esse consentimento não há casamento e a sua essência é o vínculo que os une, de uma maneira indissolúvel, tendo por fim a criação e a educação dos filhos, o controle do instinto sexual e a mútua ajuda.

Por fim, o Projeto tem por objetivo fortalecer e valorizar as famílias, incentivando momentos de reflexão sobre importância da instituição familiar.